

ANO III - EDIÇÃO Nº 487 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 06 de abril de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 207/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação da Promotora de Justiça Substituta Laryssa Santos Machado Filgueira, de 04 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA e CALEB DE MELO FILHO para, em conjunto, atuarem na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Xambioá – TO, no dia 20 de abril de 2018, Autos nº 5000099-91.2011.827.2742.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o planejamento do evento pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, CONVOCA os Promotores de Justiça atuantes na área da Infância e Juventude para que compareçam à palestra da aplicação da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos a crianças e adolescentes vítimas e testemunha de violência sexual, a realizar-se no dia 26/04/2018, das 9h às 12h, na Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, assegurando-lhes o pagamento de ½ (meia) diária.

Palmas - TO, 06 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: EDSON AZAMBUJA

DESPACHO Nº 158/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EDSON AZAMBUJA, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 06 de abril de 2018, em compensação aos dias 17 a 21/07/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: RODRIGO ALVES BARCELLOS

DESPACHO Nº 159/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 26 e 27 de abril de 2018, em compensação aos dias 28 a 30/11/2016; 30/01 a 03/02/2017 e 01 a 03/03/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000072/2018-04

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços para aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 160/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 050/2018, às fls. 382/384, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 025/2018, às fls. 385/387, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços para aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com prestação de serviços de suporte e assistência técnica gratuita durante o período da garantia, destinados ao atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 009/2018, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: TEC CENTER COMERCIAL EIRELI – item 01; VICON COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA – item 02 e R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – item 03, em conformidade com a Ata de Abertura da Sessão Pública, acostada às fls. 359/364, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços acostadas às fls. 371/380. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 06 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000149/2018-59

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação visando à contratação de serviços de capacitação de membros e servidores do Ministério Público Estadual do Tocantins.

DESPACHO Nº 161/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 01, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 056/2018, às fls. 59/66, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no artigo 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 e na Decisão nº 439/98 – Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa Referência Treinamento Empresarial Ltda., visando à realização de Palestras para o ciclo de oficinas: “Construindo Equipes mais Fortes e Engajadas na Elaboração de Projetos do MPE - TO”, destinadas a membros e servidores do Ministério Público Estadual do Tocantins, nos dias 09 de abril de 2018 e 21 de maio de 2018, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 06 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA, CIENTÍFICA, JURÍDICA, EDUCACIONAL, ACADÊMICA E CULTURAL Nº 005/2018

PROCESSO: 2017.0701.00261

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins – MP/TO, e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP/ES.

OBJETO: Estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MP-TO – CESAFA e a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MP-ES – CEAF, visando ao desenvolvimento conjunto das ações de interesse das partes conveniadas, na modalidade presencial e/ou a distância.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2018.

SIGNATÁRIOS: Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Elda Márcia Moraes Spedo – Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 068/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 04ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010219394201835, em 05 de abril de 2018, da lavra do Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Thiago Piñeiro Miranda, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 20/03/2018 a 18/04/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de abril de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 011/2018

ASSUNTO: Averiguação de descumprimento de cláusulas do Edital Licitatório do Pregão Eletrônico nº 020/2017 e da Ata SRP nº 041/2017.

INTERESSADA : JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

DECISÃO N.º 042/2018

O CHEFE DE GABINETE, EM CONJUNTO COM O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais (art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 7 e parágrafo único do ATO PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017),

Manifestam-se:

Considerando que o presente processo administrativo visa efetivar o disposto no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, em decorrência do atraso de 6 (seis) dias na entrega de 60 (sessenta) toneres modelo Xerox 3315, com a finalidade de suprir as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins, por parte da Fornecedoradora Contratada **JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 19.225.144/0001-74;

Considerando que o processo foi conduzido de modo a garantir o direito à defesa. Nesse sentido, em respeito aos princípios da presunção de inocência, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a fornecedora foi cientificada na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se ante a inexecução apontada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com direito de visitar os autos e acostar os documentos por ela porventura julgados pertinentes

Considerando que o Órgão Contratante decidiu, em primeira instância administrativa, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R\$ 169,11 (cento e sessenta e nove reais e onze centavos)** à empresa **JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 19.225.144/0001-74, através da Decisão nº 031/2018 (fls. 76/78). As penalidades observaram o disposto nos arts. 58, inciso IV e 87, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e internamente o disposto no item 11.2, inciso II, da Ata de Registro de Preços nº 041/2017;

Considerando que a Fornecedoradora Contratada fora devidamente cientificada da decisão acima para, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data seguinte ao recebimento do mesmo – ocorrido em 16/03/2018, apresentar recurso hierárquico, nos termos do art. 109, I, “f” da Lei Federal n.º 8.666/93, e/ou efetuasse o pagamento da multa acima descrita no prazo de 10 (dez) dias conforme inciso XI, do subitem 11.2 da Ata de Registro de Preços nº 041/2017, em conjunto com o art. 261, inc. I, da Lei Complementar nº 51/2008, alterada pela Lei Complementar 103/2016, **porém, quedou-se inerte;**

Considerando que os documentos que instruem os autos provam as afirmações ora efetuadas.

Sendo assim, torna-se definitiva, na instância administrativa, a decisão do Chefe de Gabinete em conjunto com o Diretor-Geral que impôs à empresa contratada **JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 19.225.144/0001-74, a sanção de **MULTA**.

Por todo o exposto, **HOMOLOGAMOS a DECISÃO nº 031/2018** (fls. 76/78).

A presente decisão será enviada à Diretoria de Expediente para publicação na imprensa oficial.

Após a publicação, encaminhem-se os autos ao **Departamento Modernização e Tecnologia da Informação objetivando a compensação da MULTA**, diante dos pagamentos futuros que serão realizados à empresa em questão, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ex vi do subitem 11.2, inciso XI da Ata de Registro de Preços nº 041/2017.

Caso não seja possível a compensação até o término do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços nº 041/2017, qual seja 03/08/2018, que os autos sejam devolvidos à Diretoria-Geral para adoção das medidas cabíveis.

Dê-se ciência à empresa **JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 19.225.144/0001-74 desta Homologação.

Palmas, 05 de abril de 2018.

Francisco Rodrigues de Souza Filho
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da PGJ

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0000980, oriundos da Promotoria de Justiça de Paranã, visando apurar suposta situação risco dos menores B. G. M. e D. G. M., noticiada pelo Conselho Tutelar de Paranã. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de abril de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Portaria de Instauração - ICP/0547/2018

Processo: 2018.0000065

PORTARIA

Instaura INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar supostas irregularidades no fornecimento de iluminação pública no Bairro Brejão, em Araguaína-TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o artigo 129, inciso III, da Carta Política consagrou ao Ministério Público a função de promover a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, como um dos instrumentos ensejadores da consecução das finalidades institucionais, isto é, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127);

Considerando, que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que a iluminação pública é serviço público essencial de interesse local, e, por isso, de responsabilidade do município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando que, em razão disso, a Constituição Federal permitiu, em seu art. 149-A, a instituição pelos municípios da Contribuição de Iluminação Pública, tributo de caráter sui generis, com possibilidade de arrecadação por meio da fatura de energia elétrica;

Considerando que a precariedade da iluminação pública fomenta a criminalidade e deixa vulnerável o cidadão;

Considerando a existência de interesses de elevada abrangência e repercussão, que aproveitam em maior ou menor medida a toda coletividade;

Considerando o teor do abaixo-assinado protocolado perante o Ministério Público sob o nº 17.213, acerca de suposta deficiência no fornecimento de iluminação pública no Bairro Brejão, em Araguaína-TO;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Considerando que as informações contidas no abaixo-assinado evidenciam a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

Considerando a ausência de resposta aos expedientes encaminhados por esta Promotoria de Justiça à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, com a conversão do Procedimento Preparatório nº 2018.0000065, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, o 4º da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 4º, §4º da Resolução nº 003/2008 do CSMP-TO, com a finalidade de apurar supostas irregularidades no fornecimento de iluminação pública no Bairro Brejão, em Araguaína-TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Reitere-se, novamente, o Ofício 21/2018-5ªPJ/ARN-TO à Secretaria Municipal de Infraestrutura, encaminhando cópia da presente portaria e requisitando informações sobre as medidas adotadas em relação ao caso;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução 003/2008 do CSMP-TO;
- e) Na oportunidade indico o Técnico Ministerial Luiz Eduardo Cardoso Rosa, Matrícula 116212, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína/TO, data e horário no campo de inserção de evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 05 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Portaria de Instauração - ICP/0548/2018

Processo: 2017.0002106

PORTARIA

Instaura INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar supostas irregularidades consistentes em mau comportamento de pacientes em hemodiálise no Instituto de Doenças Renais do Tocantins, especialmente quanto a descomprometimento com as rotinas do Instituto, o que pode interferir no atendimento e na qualidade do tratamento dispensado a todos os usuários;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a essencialidade do direito à saúde e à vida, previstos no art.196 e seguintes da Constituição Federal, único valor de relevância pública assim dito na mesma carta, cujo teor deve nortear toda a regulamentação de ações e serviços destinados à sua implementação, bem como presidir a conduta do Ministério Público;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício", observando sempre as formalidades previstas em lei;;

Considerando que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

Considerando que compete ao órgão do Ministério Público atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários;

Considerando que as diligências realizadas no âmbito do Procedimento Preparatório nº 2017.0002106 acabaram por evidenciar a necessidade de apurar supostas irregularidades

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

consistentes em mau comportamento de pacientes em hemodiálise no Instituto de Doenças Renais do Tocantins, especialmente quanto a descomprometimento com as rotinas do Instituto, o que pode interferir no atendimento e na qualidade do tratamento dispensado a todos os usuários;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, com a conversão do Procedimento Preparatório nº 2018.0002106, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, o 4º da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 4º, §4º da Resolução nº 003/2008 do CSMP-TO, com a finalidade de apurar falta de adesão ao protocolo por pacientes em hemodiálise no Instituto de Doenças Renais do Tocantins, o que pode interferir no atendimento e na qualidade do tratamento dispensado a todos os usuários;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se à Secretaria Municipal de Saúde e ao IDRT, enviando cópia desta Portaria de Instauração deste Inquérito Civil Público;
- c) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução 003/2011 do CSMP-TO;
- e) Na oportunidade indico o Técnico Ministerial Luiz Eduardo Cardoso Rosa, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína/TO, data e horário no campo de inserção de evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 05 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - PAD/0549/2018

Processo: 2018.0000380

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Monitorar a Correção das Falhas apontadas no item 8.7 do Relatório de Monitoramento da Auditoria Operacional Coordenada do Ensino Médio, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 21.ª Promotora de Justiça de Palmas, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

- a) o rol das funções institucionais elencadas no artigo 129 da Constituição da República;
- b) o encargo contido no artigo 201, inciso V, da Lei n.º 8.069/90;
- c) as disposições da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público n.º 03/2008, que regulamentaram o inquérito civil no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) o dever do Ministério Público de zelar pela fiel execução do Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014) e pelo Plano Estadual de Educação (Lei n.º 2.977/2015);
- e) os termos do relatório consolidado e do relatório do monitoramento efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no programa "TCE Com Você na Escola", realizado na rede estadual de ensino no Município de Palmas, com a expedição de recomendação à Secretaria de Estado da Educação e Cultura;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento da recomendação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para a correção das falhas que afetam a qualidade da educação nas escolas da rede pública estadual localizadas no Município de Palmas.

Para tanto, após o registro e autuação no Sistema E-ext, determino como providências iniciais, expedição de ofícios com a requisição de informações, no prazo de 10 (dez) dias para:

1.ª. O Estado do Tocantins, através das Secretarias da Educação, Juventude e Esportes informar as providências já adotadas para o cumprimento da aludida recomendação (item 8.7), com a remessa da respectiva documentação comprobatória;

Fica designado o servidor Marco Aurélio Araújo Andrade, matrícula nº 111111, lotado nesta 21.ª Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 05 de abril de 2018.

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
21.ª Promotora de Justiça de Palmas

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**Portaria de Instauração - PP/0538/2018**

Processo: 2018.0004992

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a denúncia firmada perante esta Promotoria de Justiça, pela Associação dos Pequenos e Mini Produtores do São Silvestre, constando, em suma, pedido de apoio e assistência jurisdicional para a reabertura do Posto de Saúde Sargento Walter, fechado há quase dois anos, localizado na área de abrangência e de representação da parte denunciante, na margem direita da TP-020, Km 35, e voltar a funcionar com urgência para atender cerca de 400 famílias moradoras na Região do São Silvestre;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a inconformidade denunciada.

Designar o dia 20 de abril de 2018, às 14 horas para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas, NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR, ocasião em que deverá apresentar esclarecimentos acerca da denúncia aqui tratada e documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão para a solução da demanda.

PALMAS, 04 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**Portaria de Instauração - PP/0543/2018**

Processo: 2018.0004991

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2018.0004991, que contém representação encaminhada pela COOPANEST/TO – Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins, relatando que, devido à inexistência de condições mínimas estipuladas pela Resolução CFM n. 2174/2017, os médicos cooperados suspenderam as cirurgias eletivas no HRG a partir do dia 27/03/2018;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar o fatos;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de se "apurar a falta de condições para médicos cooperados à COOPANEST/TO realizarem as cirurgias eletivas, no HRG desde o dia 27/03/2018, com adoção de providências para solucionar o problema", determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Diretoria do HRG e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia da portaria, requisitando-lhes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o seguinte: a) informação acerca da suspensão da realização das cirurgias eletivas no HRG; b) comprovação de providências que estão e/ou serão adotadas para resolver o problema e retomar a realização das cirurgias eletivas no HRG; c) demais informações correlatas;

II) Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina do Tocantins, com cópia da portaria, requisitando-lhe, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o seguinte: a) realização de vistoria, no HRG, de modo constatar eventual falta de condições estipuladas na Resolução CFM n. 2174/2017 que possa justificar a impossibilidade do trabalho por médicos anestesiologistas no HRG; b) envio, no mesmo prazo, de relatório da vistoria a esta Promotoria de Justiça; c) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 04 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0544/2018

Processo: 2017.0001825

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que foi autuado, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 737/2017, cujo objeto é apurar o não funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no Município de Cariri do Tocantins;

CONSIDERANDO a proximidade de expiração do prazo de conclusão do referido procedimento e a necessidade de novas diligências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução n. 003/2008, que regulamenta, dentre outras questões, a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, em caso de vencimento do prazo para conclusão daquele;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 737/2017 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO mantendo-se o objeto da investigação, determinando-se, desde logo, o que segue:

a) Proceda-se nova autuação no sistema e-ext com a juntada desta Portaria;

b) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se cópia da Portaria ao CSMP-TO para ciência e à Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO para publicação;

c) Comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da conversão do Procedimento Preparatório nº 737/2017, no presente Inquérito Civil Público, anexando cópia desta Portaria, nos termos do disposto no artigo 9º, da Resolução n. 003/2008;

d) Requisite-se ao Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins/TO, com cópia desta portaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, comprovação documental acerca do cumprimento da Recomendação Administrativa n. 16/2017, notadamente, em relação à regulamentação e implementação do SIM, no município, devendo se fazer acompanhado de memorial fotográfico.

e) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 04 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Portaria de Instauração - PAD/0545/2018

Processo: 2018.0005006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0005006, que se refere à irregularidade no transporte oferecido ao paciente, Ednilson Lopes Ferreira, no trajeto de sua residência em Gurupi/TO até o aeroporto de Palmas/TO, para posterior deslocamento até Brasília/DF, onde faz tratamento, no Hospital Sarah Kubitschek, eis que, na última viagem, lhe foi oferecido apenas uma passagem de van, da rodoviária de Gurupi até a rodoviária de Taquaralto, gerando sérios transtornos no trajeto de sua casa até a rodoviária de Gurupi e da Rodoviária de Taquaralto até o aeroporto, uma vez que o paciente não se locomove sozinho, necessitando de cuidados especiais;

CONSIDERANDO que, nas anteriores vezes em que precisou se deslocar até o referido hospital, lhe foi fornecido, pela Secretaria de Saúde de Gurupi, o transporte de sua casa até o aeroporto de Palmas/TO, sem transtornos, e, como há necessidade de retorno ao Hospital Sarah no dia 16/05/2018, solicita intervenção do Ministério Público para evitar a disponibilização, novamente, de transporte irregular;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar irregularidades no transporte disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, ao paciente, Ednilson Lopes Ferreira, no trajeto de sua residência, situada nesta cidade, até o aeroporto de Palmas/TO, de onde o mesmo se desloca para Brasília/DF, onde faz tratamento médico no Hospital Sarah Kubitschek.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirite-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria, o seguinte: a) justificativa acerca da irregularidade constatada no último deslocamento fornecido ao paciente em questão, de Gurupi/TO para Palmas/TO, para atendimento médico no Hospital Sarah Kubitschek em Brasília/DF; b) comprovação de providências que serão adotadas para garantir que os próximos deslocamentos (quando o paciente Ednilson necessitar de atendimento no Hospital Sarah Kubitschek em Brasília/DF) sejam realizados da casa do paciente até o aeroporto de Palmas/TO (ida e volta), tal como vinha ocorrendo anteriormente; c) demais informações correlatas (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 05 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Portaria de Instauração - PAD/0552/2018

Processo: 2018.0005020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0005020, que contém representação da Sra. Vanda Francisco dos Santos acerca de omissão do Município de Gurupi em disponibilizar, gratuitamente, Alimentação Especial (Dieta Enteral) para sua mãe, Sra. Zilda Barboza da Silva, idosa e que sofreu um AVC, perdendo o refluxo da deglutição, tudo conforme prescrição e laudo médicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar à idosa, Zilda Barboza da Silva, portadora de falta de refluxo da deglutição, Alimentação Especial (Dieta Enteral), nos termos de prescrição e laudo médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação do fornecimento da Alimentação Especial (Dieta Enteral) à Sra. Zilda Barboza da Silva, nos termos das especificações médicas (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

GURUPI, 05 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 047/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: notícia anônima

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de indevidas doações e venda de lotes públicos pelo Prefeito de Itaporã do Tocantins/TO, José Rezende da Silva.

INVESTIGADO: José Rezende da Silva

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia/TO, 13 de junho de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 054/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 018/2016

FATO EM APURAÇÃO: irregularidades no Município de Pequizeiro/TO no âmbito da Atenção Básica à Saúde.

INTERESSADO: Município de Pequizeiro – TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 07 de julho de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 061/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: representação formulada pelo Senhor Sérgio Martins de Souza Queiroz.

FATO EM APURAÇÃO: omissão do Município de Pequizeiro/TO em implantar o sistema de descarte, coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar.

INVESTIGADO: Município de Pequizeiro/TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas/TO, 21 de junho de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 063/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: representação formulada pelo Senhor Sérgio Martins de Souza Queiroz.

FATO EM APURAÇÃO: omissão do Município de Goianorte/TO em implantar o sistema de descarte, coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar.

INVESTIGADO: Município de Goianorte/TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas/TO, 21 de junho de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 065/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: Termo de declarações colhido na Promotoria.

FATO EM APURAÇÃO: apurar se houve violação do princípio da publicidade na contratação de serviços advocatícios e de contabilidade para o Poder Executivo de Colméia, em especial, com a inversão de modalidade licitatória mais publicizada (pregão) para a menos publicizada (convite) como forma de afastar pretensos licitantes.

INVESTIGADO: a determinar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína, 26 de julho de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 066/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: Termo de Declarações colhido na Promotoria

FATO EM APURAÇÃO: apurar se a Prefeitura Municipal de Colméia reteve, entre 2013 e 2015, contribuição previdenciária de seus servidores, não repassando, entretanto, esses valores aos cofres do INSS.

INVESTIGADO: a determinar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína, 26 de julho de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 070/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: Ouvidoria do MPE

FATO EM APURAÇÃO: apurar a legalidade da licitação e contratação de serviços advocatícios e de contabilidade para a Câmara Municipal de Pequizeiro-TO, bem como se os valores praticados encontram-se dentro dos parâmetros de mercado.

INVESTIGADO: Câmara Municipal de Pequizeiro-TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína, 25 de julho de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 071/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: Ouvidoria do MPE

FATO EM APURAÇÃO: apurar se houve e as condições de contratação da empresa PLANTER pela Prefeitura Municipal de Pequizeiro-TO, supostamente no ano de 2013.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Pequizeiro-TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína, 25 de julho de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 072/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: Representação formulada por Roseny Pereira de Oliveira e Sônia Maria Dias Leite Santos

FATO EM APURAÇÃO: possível irregularidade no Programa de Habitação Minha Casa Minha Vida II, referente ao Convênio 008260.01032011-72 de 29/06/2012. no Município de Goianorte/TO.

INVESTIGADO: Poder Público Municipal

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Filadélfia-TO, 11 de julho de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 073/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Estrada Goianorte/Tabocão, situada no Município de Goianorte-TO

INVESTIGADO: Maria Santos Costa

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 31 de outubro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 074/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido no Loteamento Pequizeiro, Lote 52, situado no Município de Pequizeiro-TO

INVESTIGADO: Olodes Maria Oliveira Freitas

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 06 de novembro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 075/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Engenho, situada no Município de Goianorte-TO

INVESTIGADO: Baltazar de Azevedo

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 06 de novembro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 076/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Barro Alto, situada no Município de Goianorte-TO

INVESTIGADO: Jair Gonçalves de Oliveira

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 06 de novembro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 077/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Caicó, situada no Município de Goianorte-TO

INVESTIGADO: João Paulo Alves da Silva

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 29 de setembro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 078/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Paraíso, situada no Município de Itaporã-TO

INVESTIGADO: Vilmar Camelo Ribeiro Filho

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 06 de novembro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 079/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda São José, situada no Município de Pequizeiro-TO

INVESTIGADO: Alany Nunes Pinto

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 31 de outubro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 080/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Boa Esperança, situada no Município de Itaporã do Tocantins-TO

INVESTIGADO: Paulo Ribeiro Camelo

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 31 de outubro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 081/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Estância Gracinha II, situada no Município de Itaporã do Tocantins-TO

INVESTIGADO: Leodimar Wanderley dos Santos

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 18 de outubro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 082/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Taboquinha, situada no Município de Goianorte-TO

INVESTIGADO: Walder Alves de Souza

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 18 de outubro de 2017.

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 083/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. ° 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda Duas Irmãs, situada no Município de Goianorte-TO

INVESTIGADO: Adair Batista Faleiro

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 06 de novembro de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROJETO AUXILIAR DA TUTELA COLETIVA**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 084/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625-93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: fiscalização realizada pelo IBAMA.

FATO EM APURAÇÃO: dano ao meio ambiente ocorrido na Fazenda 3 de Maio, situada no Município de Goianorte-TO

INVESTIGADO: Ubiratan Carlos Barreto Araújo

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 06 de novembro de 2017.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

Procedimento Administrativo nº 002/2017

Interessados: Isis Cabral, Edna Cabral da Silva e Arisvaldo Lima dos Santos

Assunto: Investigação oficiosa de paternidade

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado para apuração de suposta paternidade da criança Isis Cabral, com fulcro no artigo 2º, da Lei n. 8.560/1992. Consta dos autos que não foi possível a notificação do suposto genitor no endereço informado pela mãe. Na data de hoje, a genitora compareceu na Promotoria e informou não ter notícias do seu paradeiro.

É o breve relatório.

Embora seja a filiação um direito indisponível, sem o interesse das partes não há como dar continuidade à presente investigação oficiosa, inexistindo elementos mínimos que possibilitem ao Ministério Público ingressar com a competente ação de paternidade.

Ressalta-se que o arquivamento do presente procedimento não causa qualquer prejuízo à criança, na medida em que poderá, a qualquer tempo, ingressar com a ação judicial ou mesmo buscar as vias extrajudiciais para o reconhecimento da paternidade.

Por todo exposto, ausente os elementos mínimos necessários à promoção de qualquer ação judicial, bem como ausente lesão a interesse difuso ou coletivo para instauração de inquérito civil público, promovo o arquivamento do presente.

Notifique-se o suposto pai por edital.

Arquive-se o presente expediente na Promotoria, com as devidas anotações.

Almas, 09 de fevereiro de 2018

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça Substituta

Notícia de fato nº 051/2016

Assunto: Apurar possível situação de risco vivenciada pelos filhos da Senhora Maria Divina Cardoso Varanda

Interessado: Conselho Tutelar de Almas e Maria Divina Cardoso Varanda

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir do recebimento de relatório do Conselho Tutelar de Almas, datado de 18 de março de 2016, relatando a situação de risco vivenciada pelas 04 (quatro) filhas da senhora Maria Divina Cardoso Varanda, a saber: Maria Vitória, Gabriela, Ângela e Ana Clara.

Segundo restou apurado, nenhuma das crianças possuía Certidão de Nascimento e, como se não bastasse, a senhora Maria Divina Cardoso Varanda nunca demonstrou nenhum senso de responsabilidade com sua prole.

Em 29 de julho de 2016 fora ajuizada ação de suspensão do poder familiar cumulada com medida protetiva de institucionalização, referente à situação da menor Maria Vitória (0000750-64.2016.827.2701), sendo que foi deferida antecipação de tutela determinado a busca e apreensão da menor afastando-a da situação de risco vivenciada.

No dia 15 de agosto de 2016, fl.29, foram colhidas as declarações da Senhora Maria de Lurdes Matos da Silva, a qual detinha a guarda de fato da menor Ana Clara, ante a negligência de sua genitora, ocasião em que afirmou que dispensa todos os cuidados necessários à menor. Mediante consulta ao e-proc, verificou-se que a Sra. Maria de Lurdes propôs ação de destituição de poder familiar e adoção visando dar continuidade à relação de afeto e amor estabelecida entre ela e a criança (0000533-55.2015.827.2701), sendo deferida a guarda provisória.

Na data de 18 de agosto de 2016 foi ajuizada Ação de Perda do Poder Familiar cumulada com Aplicação de Medida Protetiva em desfavor de Maria Divina Cardoso Varanda, com vistas a salvaguardar a menor Gabriela, não registrada civilmente, sendo que em sede de antecipação de tutela a guarda provisória foi deferida em favor de Rosa Fernandes da Silva e Ailon Fonseca da Silva (0000811-22.2016.827.2701).

Já em relação a criança Ângela, foi colhido o termo de declarações do Senhor Edmilson da Silva Gomes, seu genitor, no dia 15 de agosto de 2016, ocasião em que apresentou a declaração de nascido vivo da menor e se comprometeu a registrá-la, bem como certificou que sua filha ficará aos cuidados de sua irmã, uma vez que Maria Divina é usuária de drogas e que não tem responsabilidade suficiente para cuidar da criança. Em consulta ao sistema e-proc, verificou-se o ajuizamento da ação.

É o relatório.

Da análise dos presentes autos, verifica-se que a situação de risco em que viviam as crianças, filhas de Maria Divina Cardoso Varanda cessou, uma vez que Ministério Público ofertou a tutela ao bem jurídico ofertado, propondo ação de destituição ou suspensão do poder familiar em relação às menores Maria Vitória e Gabriela e, no que diz respeito às outras duas filhas, há ações visando salvaguardar seus direitos,

Desta forma, não havendo mais a necessidade do presente procedimento, seu arquivamento é medida que se impõe.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Pelo do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 21, § 2º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados (Maria Divina Cardoso Varanda e Conselho Tutelar de Almas), remetendo cópia da presente decisão (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO), informando a possibilidade de apresentação de razões de discordância.

Almas-TO, 13 de julho de 2017

André Henrique Oliveira Leite
Promotor de Justiça Substituto

Procedimento Administrativo nº 017/2017

Interessados: Helena Vitória Barbosa Neres e Ana Flávia Barbosa Neres

Assunto: Investigação Ofociosa de Paternidade

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado para apuração de suposta paternidade da criança Helena Vitória Barbosa Neres, com fulcro no artigo 2º, da Lei n. 8.560/1992. Consta dos autos que no ato do registro foi informado apenas o nome do suposto genitor. Tentada a notificação da genitora para que comparecesse na Promotoria, foi certificado que esta informou desinteresse na continuidade do procedimento.

É o breve relatório.

Embora seja a filiação um direito indisponível, sem o interesse das partes não há como dar continuidade à presente investigação oficiosa, inexistindo elementos mínimos que possibilitem ao Ministério Público ingressar com a competente ação de paternidade.

Ressalta-se que o arquivamento do presente procedimento não causa qualquer prejuízo à criança, na medida em que poderá, a qualquer tempo ingressar com a ação judicial ou mesmo buscar as vias extrajudiciais para o reconhecimento da paternidade.

Por todo o exposto, ausente os elementos mínimos necessários à promoção de qualquer ação judicial, bem como ausente lesão a interesse difuso ou coletivo para instauração de inquérito civil público, promovo o arquivamento do presente.

Notifiquem-se os interessados por edital e comuniquem-se ao CSMP.

Arquive-se o presente expediente na Promotoria, com as devidas anotações.

Almas-TO, 17 de fevereiro de 2018

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 001/2008

Investigado: Adeljon Nepomuceno de Carvalho

Promoção de Arquivamento

Trata-se de procedimento preparatório, instaurado por meio da Portaria 001/2008, a partir de notícia de fato apresentada pelo Sr. Rogério Ribeiro Nascimento, que teve por escopo investigar possíveis irregularidades na locação de veículos e a dilapidação do patrimônio público pelo abandono dos veículos pertencentes ao Município de Porto Alegre do Tocantins/To, na cidade de Dianópolis/To.

Na ocasião, foram determinadas várias diligências investigatórias, fornecendo o então Prefeito Municipal, o Sr. Adeljon Nepomuceno de Carvalho, respostas e documentos a tudo quanto solicitado.

Posteriormente, foi promovido o arquivamento dos autos, em 07 de fevereiro de 2014, pelo órgão de execução ministerial atuante na Promotoria de Justiça de Almas/TO ante a prescrição da ação de improbidade administrativa, sem, entretanto, avaliar a possibilidade de ressarcimento ao erário, que é imprescritível.

O presente procedimento extrajudicial foi incluído no Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva para a devida análise.

É o relatório. Ao Parecer.

Analisando os autos, o arquivamento é medida que se impõe, não apenas pela prescrição da ação de improbidade administrativa, como também pela ausência de dano ao erário a ser ressarcido.

Determina o art. 23, I, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) que, "as ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta lei podem ser propostas até cinco anos após o término do exercício do mandato, de cargo em comissão ou função de confiança".

As supostas irregularidades investigadas teriam ocorrido durante a gestão do Prefeito Adeljon Nepomuceno de Carvalho cujo mandato se findara no ano de 2008. Dessa forma, eventual ação de responsabilização por ato de improbidade administrativa somente poderia ser proposta até o ano de 2013, a a partir do qual, como não o fez, já se consumou a prescrição.

Conclusão diversa, no entanto, chega-se à pretensão de ressarcimento de danos ao erário, pois o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que é imprescritível, conforme os seguintes precedentes: REsp 1.303.030/AL, REsp 1.289.609/DF, AgRg no REsp 1.427.640/SP, AgRg no REsp 663.951/Mgm AgRg no AREsp 488.608/RN, dentre outros.

A exigibilidade do ressarcimento, entretanto, pressupõe a efetiva existência de dano, o que, analisando-se detidamente as proveas colhidas no presente procedimento, não ocorreu. Vejamos.

No que se refere a suposta dilapidação dos veículos pertencentes ao Município de Porto Alegre do Tocantins/To, oficiado, o então Prefeito afirmou serem inverídicas as denúncias

e esclareceu que a ambulância e o veículo Gol VW 1.0, 1.6 V, estavam naquela cidade para reparos mecânicos. Aduziu ainda que, pelo precário estado de conservação do Gol 1.0, o qual já havia fundido o motor por três vezes e estava com mais de 300 mil quilômetros rodados, tinha recebido autorização do poder Legislativo Municipal para alienar o bem, porém não obteve êxito porque a alienação foi autorizada em valor superior ao preço de venda do mercado e até ao valor do conserto (fls. 08/09). Às fls. 15/17 foram apresentados nota fiscal do reparo da ambulância e orçamento do conserto do carro.

No tocante às possíveis irregularidades na locação do veículo FIAT/Uno, cor prata, placa MWI 2439, também houve a justificação da necessidade da sua locação e a demonstração da regularidade do processo licitatório, integralmente acostado, na modalidade carta convite, homologado e adjudicado à empresa Locadora de Veículos Araguaia Ltda. A empresa contratada celebrou contrato de locação de veículo com a prefeitura de Porto Alegre do Tocantins/TO, no valor de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), divididos em 06 (seis) pagamentos mensais de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), prazo de vigência contratual, consoante fls. 10/14

Verifica-se, portanto, que o valor despendido pelos cofres públicos correspondeu à contraprestação da efetiva prestação de serviço de locação de veículo, o qual por, de fato, ter estado a serviço do Executivo Municipal, ocasionou o oferecimento da notícia de fato que subsidiou a instauração deste procedimento. Dessa forma, não restou comprovado qualquer locupletamento indevido por parte do Gestor Público Municipal para que possa ensejar uma ação de ressarcimento ao erário.

Ante o exposto, firme nos fundamentos acima, promovo o arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 001/2008.

remetam-se os autos ao Conselho Superior do ministério Público, no prazo de 03(três) dias, para análise da promoção de arquivamento, conforme o art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 21, § 2º da Resolução n.º 003/2008 do CSMP.

Cientifiquem-se os interessados do presente procedimento aos Srs. Rogério Ribeiro Nascimento e Aldejon Nepomuceno de Carvalho, ressaltando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar razões escritas perante o CSMP, até a análise da promoção de arquivamento, nos termos do art. 21, § 3º da Resolução n.º 003/2008 do CSMP.

Formoso do Araguaia/TO, 29 de setembro de 2015.

Bartira Silva Quinteiro
Promotora de Justiça Substituta
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

Notícia de Fato n. 2014.6.29.24.0271

DECISÃO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada junto à Promotoria de Justiça de Porto Nacional, a requerimento do Sr. **CELSO MOURÃO FILHO**, no qual narra, em síntese, que a Agropecuária Pentágono protocolizou junto à NATURATINS

requerimento de regularização de propriedade do Loteamento Traíras 11a Etapa, lotes 43,44 e 45. Todavia, os lotes 43 e 45 deste loteamento estaria sobrepondo parcialmente lote pertencente ao requerente.

Obtempera ainda que os locais seriam áreas de reserva legal, mas que seriam ocupados por posseiros há mais de 30 anos.

Ao final, requer a suspensão dos certificados de regularidade florestal até o final do deslinde, bem como a tomada de providências junto aos órgãos competentes.

Junta diversos documentos para embasar sua manifestação (fls. 07/36).

Instado a se manifestar, o NATURATINS apresentou cópia do processo de instituição da reserva legal na área referida, no qual ele suspende a emissão dos Certificados de Cadastro Ambiental Rural em razão da verificação da sobreposição de terrenos na área solicitada.

No despacho de fls. ____, o órgão ministerial de Porto Nacional remeteu o procedimento para esta promotoria de Almas, uma vez que os lotes objetos da presente discussão estariam dentro dos limites deste município.

É o breve relato.

Da análise dos autos, verifico que não existem elementos para intervenção ministerial no caso em tela

Com efeito, a presente notícia de fato busca, essencialmente, a suspensão da emissão dos Certificados de Cadastro Ambiental. Ocorre que tal suspensão já foi realizada pelo próprio NATURATINS, que constatou a efetiva sobreposição de terras. Desta forma, o principal objeto da notícia trazida ao Ministério Público já foi solucionado.

No que se refere à efetiva demarcação dos limites, forçoso reconhecer que tal matéria é de cunho eminentemente privado, pois se refere a direitos individuais de propriedade os quais, por sua natureza, são disponíveis e, portanto, não atraem atribuição ministerial.

Por último, não existem notícias nos autos de ocorrência de eventual dano ambiental ou crime ambiental, de tal sorte que o indeferimento da presente notícia de fato é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO art. 12 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO), tendo em vista perda do objeto da demanda, bem como falta de atribuição do Ministério Público para atuar sobre direitos individuais patrimoniais.

Cientifique-se o interessado, remetendo cópia da presente decisão e informando-o que, caso queiram, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias quanto ao indeferimento parcial (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Decorrido o prazo para interposição de recurso, archive-se o presente, com as devidas anotações, deixando de remeter ao CSMP em atenção à Súmula 03/2013 do mencionado Órgão Superior.

Almas/TO, 04 de agosto de 2017.

André Henrique Oliveira Leite
Promotor de Justiça Substituto